

DEXCO

CNPJ: 97.837.181/0001-47

Dexco S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 11 de dezembro de 2023, às 10h, na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP), sede da Dexco S.A. ("Companhia"). **MESA:** Alfredo Egydio Setubal (Presidente), Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Helio Seibel (Vice-Presidentes) e Guilherme Setubal Souza e Silva (Secretário). **QUORUM:** a totalidade dos membros efetivos, com manifestação por e-mail. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, sem qualquer ressalva, com fundamento no inciso II do Artigo 18 do Estatuto Social vigente e com recomendação favorável do Comitê de Finanças: I - aprovar a realização da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 375.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, que será regulada conforme o "Termo de Emissão da 4ª (quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Dexco S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora" e "Termo de Emissão", respectivamente), o qual será objeto de colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, conforme alterada ("Lei 14.195") e demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo que as Notas Comerciais Escriturais terão as seguintes características: (a) **Securitização:** a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, constantes do Termo de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), a Emissão, por sua vez, insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única ("CRA") da 308ª (trecentésima oitava) emissão da Securitizadora, tendo os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados como lastro, por meio da celebração do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 308ª (trecentésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Dexco S.A.", a ser firmado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representando a comunhão dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Titulares de CRA", respectivamente), nos termos da Resolução da CVM 60 ("Termo de Securitização"), de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado ("Operação de Securitização"). Os CRA serão colocados por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão destinados a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Oferta dos CRA"); (b) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a disposta no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (c) **Quantidade:** serão emitidas 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais; (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única. (e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Garantias:** as Notas Comerciais Escriturais não serão garantidas por garantias reais ou fiduciárias; (g) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente, pela Companhia para: (i) subscrição e integralização de aumento de capital de sua subsidiária integral Duratex Florestal Ltda. ("Florestal"); (ii) adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC") da Florestal; ou (iii) mútuos para a Florestal, que utilizará os recursos assim aportados em suas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção de produtos agrícolas, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, parágrafo 4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; (h) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não serão atualizados monetariamente; (i) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao percentual equivalente à respectiva taxa DI, conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2031 (DI1-F31), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (inclusive) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com os procedimentos e fórmula previstos no Termo de Emissão. (j) **Data de Vencimento:** ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo), as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, de acordo com a data prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"); (k) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais; (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integrali-

zação"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente a ser indicada no Termo de Emissão e desde que todas as condições suspensivas constantes no boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais tenham sido cumpridas. Caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais em mais de uma data, o preço de subscrição para as Notas Comerciais Escriturais que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da sua efetiva integralização (exclusive). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais integralizadas na mesma data; (m) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Hipótese de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas no Termo de Emissão), o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado anualmente a partir do 8º ano (inclusive) contado da Data de Emissão, de acordo com os percentuais e datas previstos na tabela prevista no Termo de Emissão ("Data de Amortização"); (n) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Hipótese de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, conforme cronograma previsto no Termo de Emissão (sendo cada data prevista, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (o) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, de acordo com o Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"); (p) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, de acordo com o Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"); (q) **Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização, caso ocorra a hipótese de alteração do controle direto ou indireto da Companhia, observadas as exceções a serem previstas no Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"); (r) **Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"); (s) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, a qual será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); (t) **Aquisição Facultativa:** será vedada a aquisição antecipada facultativa das Notas Comerciais Escriturais pela Companhia; (u) **Hipótese de Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinados eventos previstos nos termos do Termo de Emissão; e (v) **Demais termos e condições:** todos os demais termos, prazos, datas e condições da Emissão constarão detalhadamente no Termo de Emissão. II - autorizar a Diretoria da Companhia a (i) celebrar, ou outorgar procuração específica para assinatura de, todos os documentos da Emissão e da Oferta dos CRA, incluindo o Termo de Emissão e o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 308ª (trecentésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Dexco S.A.", assim como celebrar, ou outorgar procuração específica para assinatura dos, aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia tenha assinado com relação à Emissão, podendo praticar, ou outorgar procuração específica para que os eventuais procuradores pratiquem, todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia, inclusive o aditamento ao Termo de Emissão para ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, dentre outros assuntos que se façam necessários; (ii) discutir, negociar e definir todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta dos CRA e (iii) contratar, incluindo, mas não limitando, as instituições intermediárias da Oferta dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA, a Securitizadora, os assessores legais, o banco liquidante, o escriturador e todos os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta dos CRA, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, ou outorgar procuração específica para assinatura dos mesmos; e III - aprovar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às aprovações mencionadas nos itens acima, inclusive para as divulgações necessárias na CVM, na B3 e no website da Companhia (www.dex.co/ri), na forma da regulamentação aplicável. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada, com manifestação por e-mail. São Paulo (SP), 11 de dezembro de 2023. (a) Alfredo Egydio Setubal - Presidente; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Helio Seibel - Vice-Presidentes; Andrea Laserna Seibel, Juliana Rozenbaum Munemori, Márcio Fróes Torres, Marcos Campos Bicudo, Ricardo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino - Conselheiros; e Guilherme Setubal Souza e Silva - Secretário. Certifico ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 11 de dezembro de 2023. Guilherme Setubal Souza e Silva - Secretário do Conselho de Administração. JUCESP sob nº 480.201/23-7 em 18.12.2023. (a) Maria Cristina Frei - Secretária Geral



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>